RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO (UE) 2023/397 DA COMISSÃO

de 17 de fevereiro de 2023

relativa à metainformação de referência e aos relatórios sobre a qualidade para o Sistema Estatístico Europeu, que substitui a Recomendação 2009/498/CE relativa à metainformação de referência para o Sistema Estatístico Europeu

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias ([1]), destinado às autoridades estatísticas nacionais e da União, estabelece os princípios e os indicadores que abrangem o enquadramento institucional, os processos estatísticos e a produção estatística.

(2) O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere-se à acessibilidade e à clareza das estatísticas europeias salientando que a metainformação que a acompanha deve ser documentada de acordo com um sistema de metainformação normalizado.

(3) O Quadro Europeu de Interoperabilidade ([2]) define os princípios fundamentais para a interoperabilidade na União.

(4) A metainformação de referência e os relatórios sobre a qualidade são parte integrante do sistema de metainformação de cada autoridade estatística.

(5) A metainformação de referência e os requisitos em matéria de relatórios de qualidade estão incluídos nos regulamentos da União aplicáveis a vários domínios estatísticos.

(6) Ao adotar o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, as autoridades estatísticas nacionais e da União comprometeram-se a produzir estatísticas de elevada qualidade, o que implica a transmissão de informações mais transparentes e harmonizadas sobre a qualidade dos dados.

(7) A produção de metainformação de referência e de relatórios sobre a qualidade com base numa lista harmonizada de conceitos estatísticos no âmbito do Sistema Estatístico Europeu pode conduzir a ganhos consideráveis em termos de eficiência e de redução dos encargos, permitindo, simultaneamente, que as autoridades estatísticas nacionais e da União acrescentem mais conceitos estatísticos em domínios estatísticos específicos, se necessário.

(8) O Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) relativo às Estatísticas Europeias constitui um quadro de referência para a presente recomendação.

(9) A Recomendação 2009/498/CE da Comissão ([4]) estabelece as bases para a normalização da metainformação das estatísticas europeias, mas não abrange totalmente os conceitos relacionados com os relatórios de qualidade.

(10) A Comissão (Eurostat) coordena e procede às atualizações da Estrutura Única de Metainformação Integrada e ajuda os Estados-Membros a aplicá-las e a garantir a sua adoção.

([1]) https://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/european-quality-standards/european-statistics-code-of-practice

([2]) COM(2017) 134 final.

([3]) Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

([4]) Recomendação 2009/498/CE da Comissão, de 23 de junho de 2009, relativa à metainformação de referência para o Sistema Estatístico Europeu (JO L 168 de 30.6.2009, p. 50).

(11) A Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros devem cooperar na aplicação da presente recomendação e na avaliação do seu impacto.

(12) A presente recomendação substitui a Recomendação 2009/498/CE,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. Os Estados-Membros são convidados a assegurar que as suas autoridades estatísticas nacionais aplicam os conceitos estatísticos enumerados na última versão da Estrutura Única de Metainformação Integrada ([5]) aprovada pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu sempre que compilam metainformação de referência e relatórios sobre a qualidade das várias áreas estatísticas e sempre que trocam entre si metainformação de referência e relatórios sobre a qualidade no Sistema Estatístico Europeu.

2. Cabe a cada Estado-Membro escolher os procedimentos e as práticas mais bem concebidos para assegurar a aplicação da presente recomendação. Para o efeito, os Estados-Membros devem tirar o máximo partido do apoio disponível, em particular no âmbito do Sistema Estatístico Europeu.

3. As autoridades estatísticas nacionais são convidadas a informar a Comissão (Eurostat) até 1 de janeiro de 2024, e regularmente após essa data, das medidas tomadas para aplicar os conceitos enumerados na Estrutura Única de Metainformação Integrada e o grau de aplicação dos mesmos.

Feito em Bruxelas, em 17 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão
Paolo GENTILONI
Membro da Comissão

([5]) https://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/quality-monitoring/quality-reporting